

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N°: 1453/76 (Reautuado em 23/09/81)  
INTERESSADO : UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA  
FILHO" - CAPITAL  
ASSUNTO : Alteração do Estatuto  
RELATOR : Cons. Pres. Paulo Gomes Romeo  
PARECER CEE N° 262/82 - CETG - APROVADO EM 3 / 3 / 8 2

1.- HISTÓRICO E FUNDAMENTAÇÃO:

O Magnífico Reitor da Universidade Paulista "Júlio de Mesquita Filho" solicita manifestação deste Conselho quanto à modificação do Parágrafo Único do artigo 3º e do artigo 13 das Disposições Transitórias do seu Estatuto, que passarão a ter a seguinte redação:

Redação Atual  
Artigo 3º .....  
Parágrafo Único-Nos termos deste artigo, os Chefes de Departamentos deverão possuir, no mínimo, o título de doutor.  
  
Artigo 13 - Os Departamentos que comporão inicialmente as diferentes Unidades Universitárias --rão implantados nos termos do artigo 39, excluída a exigência fixada no inciso III, e com seis elementos docentes no mínimo.

Redação Proposta  
Artigo 3º ..... 3º  
Parágrafo Único-Nos termos deste artigo, por um período de 3 (três) anos, os Chefes de Departamentos deverão possuir, no mínimo, o título de doutor.  
  
Artigo 13- Por um período de 3 (três) anos, poderão ser implantados Departamentos nos termos do artigo 39, excluída a exigência fixada no inciso III, e com seis docentes no mínimo.

Pelo proposto, no caso do Parágrafo Único do artigo 3º, permite que, durante mais 3 (três) anos, o Chefe do Departamento tenha, no mínimo, o título de doutor, em lugar do título de livre-docente, como estabelece a atual redação.

No caso do artigo 13, das mesmas disposições transitórias elimina-se, também por um período de 3 (três), anos, a exigência de que um dos docentes seja portador do título de livre-docente como estabelece o artigo 39, do Estatuto in verbis:

PROCESSO CEE N° 1453/76

PARECER CEE N° 262 / 8 2 - fls.2.

"Artigo 39 - Para a implantação de qualquer Departamento far-se-á necessária a coexistência dos seguintes requisitos:

- I-
- II-
- III- um docente que seja, no mínimo, portador do título de Livre-Docente."

O pedido da Reitoria da UNESP, devidamente aprovado, pelo Egrégio Conselho Universitário, é calcado na impossibilidade de instalar-se muitos dos departamentos pela inexistência de Livres-Docentes em número suficiente.

Acredita a UNESP que, dentro de três anos, a exigência poderá ser novamente restabelecida.

2.- CONCLUSÃO:

Em face do exposto, aprovam-se as alterações propostas pela Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", na parte referente ao Parágrafo Único, do artigo 3º e do artigo 13, das Disposições Transitórias do seu Estatuto, devendo as modificações serem baixadas por Decreto do Exmo. Sr. Governador do Estado.

São Paulo, 25 de fevereiro de 1982

a) Consº Paulo Gomes Romeo - Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpíolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Célio Benevides de Carvalho, Erwin Theodor Rosenthal, Eurípedes Malavolta, Manoel Gonçalves Ferreira Filho.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 03.03.82

a) Consº Paulo Gomes Romeo - Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 3 de março de 1982

a) Cons<sup>o</sup> MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES  
Presidente